PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 4.009 DE 13 DE MAIO DE 1986.

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO VALE DO RIO GRANDE E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O povo do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, anualmente, a partir de 0,5% até 1,5% da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO VALE DO RIO GRANDE.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Vale do Rio Grande, juntamente com os demais Prefeitos da Microrregião, conforme mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A - Agência Frutal - autorizado a reter, das parcelas do FPM transferidas mensalmente ao Município, a importância correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Vale do Rio Grande - AMBAV -

PARÁGRAFO ÚNICO A contribuição destinada à Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Vale do Rio Grande, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento do município.

Art. 4º - Para o exercício de 1986, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de Cz$74.714,45 (setenta e quatro mil, setecentos e quatorze cruzados e quarenta e cinco centavos).

Art. 5º - Constitui recurso financeiro para aten -

der o disposto na presente lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente e ou excesso de arrecadação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as contidas na Lei Municipal nº 2.246, de 23.07.74.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 13 de maio de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 20 Fls. 114
FRUTAL, 15 / 05 / 86
Ana Flávia P. M. da Silva
p/ Maria Aparecida Batista